



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Osório.

Art. 1º O art. 30 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30...

[...]

X – propor a suspensão cautelar do exercício do mandato parlamentar, pelo prazo previsto no inciso III do caput do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Osório, de Vereador que seja submetido a representação por quebra de decoro parlamentar de autoria da Mesa.

§ 1º Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta, exceto no caso do inciso X do caput deste artigo.

§ 2º A Mesa dispõe do prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento do fato que ensejou a representação, para oferecer a proposta de suspensão cautelar do exercício do mandato, nos termos do inciso X do caput deste artigo.

§ 3º A proposta de suspensão cautelar prevista no inciso X do caput deste artigo será imediatamente comunicada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

decidirá em votação ostensiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, com prioridade sobre todas as demais deliberações.

§ 4º Da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que o apreciará na sessão imediatamente subsequente ao da sua apresentação, em votação ostensiva, exigido o voto da maioria absoluta para que seja aprovada ou mantida a suspensão do exercício do mandato, conforme o caso.

§ 5º Podem apresentar o recurso previsto no § 4º deste artigo:

I – o Vereador representado, em caso de a decisão ser pela suspensão do exercício do mandato;

II – a Mesa Diretora, em caso de a decisão ser pela não suspensão do exercício do mandato.

§ 6º Se não houver decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo do § 3º, a proposta de suspensão cautelar prevista no inciso X do caput deste artigo será enviada pela Mesa Diretora ao Plenário, que a deliberará na sessão imediatamente subsequente, com prioridade sobre todas as demais deliberações, exigido o voto da maioria absoluta para que seja aprovada a suspensão do exercício do mandato”.

Art. 2º Inclui o Capítulo VII no Título II, da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“[,,,]

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO

PARLAMENTAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 66-C. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 04 (quatro) membros titulares é o órgão da Câmara competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Osório serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, os quais elegerão, dentre os titulares, 1 (um) Presidente e (um) Vice-Presidentes, observados os procedimentos estabelecidos para as Comissões Permanentes, no que couber

§ 2º Poderão participar do Conselho, vereadores integrantes das Comissões Permanentes”.

Art. 3º O art. 101 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 101...

[...]

§ 3º No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do Vereador representado”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução que estamos apresentando para apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa tem por finalidade alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Osório em razão da necessidade do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar fazer parte dos órgãos deste Legislativo, além de estabelecer novas competências para a Mesa Diretora e impedir o colhimento do voto de Vereador Representado, em caso de aplicação de penalidade por conduta vedada pelo Código de Ética.

Por tais razões contamos com a aprovação do presente pelo Plenário.

Câmara Municipal de Osório em 24 de setembro de 2024.

Miguel Calderon
Presidente

João Pereira
Vice-Presidente

Lucas Azevedo
1º Secretário

Charlon Müller
2º Secretário